

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº
014/2020

ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA., com sede na Alameda das Espatódias, esq. com Ipês, Quadra 03, Lote 07, Sítio Recreio de Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO, CEP: 74681-220, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46, neste ato representada na forma atualizada de seu Contrato Social pelo **SR. LUIZ GUSTAVO MARTINS ARRUDA**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN (Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO);

- Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem e Gerenciamento de Documentos Físicos nº 014/2020 (o “Contrato”) se encontra em finalização;

- Considerando que, em razão do volume de documentos armazenados, é necessário estabelecer um prazo para a sua retirada do estabelecimento da CONTRATADA de forma gradual;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no período de 1º de setembro de 2025 até 8 de dezembro de 2025, devido a fase de transição necessária para a transferência dos documentos atualmente armazenados pela CONTRATADA para a nova empresa contratada pela CONTRATANTE.

1.2. Fica estabelecido que até o dia 8 de dezembro de 2025, todos os documentos da CONTRATANTE que se encontrarem sob a guarda da CONTRATADA, em razão da execução do presente contrato, deverão ser integralmente disponibilizados à nova empresa contratada. Após a conclusão dessa entrega, o presente Contrato será definitivamente encerrado em 8 de dezembro de 2025.

1.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que a partir de 3 de novembro de 2025 não serão mais encaminhados novos documentos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para armazenamento.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes), surtindo e produzindo efeitos desde o dia 25 de agosto de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 29 de agosto de 2025.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA.

Luiz Gustavo Martins Arruda

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: